



Instrução Normativa SEF nº 01/2008, de 23 de janeiro de 2008

(Dispõe sobre a homologação do prazo de encerramento para o recadastramento de dados junto ao cadastro mobiliário municipal e dá outras providências)

Fernando Mitsuo Furukawa, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, especialmente as do Artigo 64 da Lei nº 4.995/1995, e tendo em vista o disposto nos Artigos 20, 22 e 23 do Decreto nº 15.206/2006,

Resolve:

Art.1º. Fica homologado o prazo de encerramento para o recadastramento de dados junto ao cadastro mobiliário municipal no dia 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único: Os documentos fiscais emitidos pelos sujeitos passivos que tiverem suas inscrições canceladas serão considerados inidôneos e deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, ser devolvidos ao Fisco Municipal, para a devida inutilização.

Art.2º. Após realizadas as análises cabíveis e as consistências dos dados enviados por meio eletrônico para o Sistema de Administração Tributária – SAT da Secretaria de Finanças, as inscrições municipais que não tenham sido recadastradas serão canceladas de ofício e receberão a seguinte anotação de situação: “Cancelado por falta de recadastramento – Decreto 15.206/2006”.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças fará publicação das inscrições municipais canceladas e respectiva razão social no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Sorocaba (www.sorocaba.sp.gov.br), podendo ser publicada a relação na imprensa oficial do Município.

Art.3º. As inscrições municipais canceladas estarão impedidas de obter perante a Prefeitura Municipal de Sorocaba:

- I - Certidões em geral, emitidas pelos órgãos municipais;
- II - Autorização para impressão de quaisquer documentos fiscais;
- III - Incentivos e benefícios fiscais;
- IV - Quaisquer transações com o Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Os créditos municipais verificados nas inscrições municipais canceladas continuarão a ser objetos de cobrança administrativa e, se o caso, judicial.

Art.4º. As inscrições municipais recadastradas que tenham sido notificadas a apresentarem quaisquer documentos serão consideradas com situação “Suspensa” por



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Finanças

tal motivo e sofrerão as mesmas restrições fixadas no Artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art.5º. A critério exclusivo da Secretaria de Finanças, as inscrições municipais canceladas por falta de recadastramento poderão ser reativadas por despacho fundamentado em processo administrativo.

Art.6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças